

# Conselho da Justiça Federal

PROCESSO CJF – ADM 2016/0052

PREGÃO ELETRÔNICO N. 6/2016

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria n. 391, de 11 de setembro de 2015, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto 7.174 de 12 de maio de 2010 e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, para **Contratação de empresa especializada em prestar serviços de assistência técnica e conservação de elevadores**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I a III, os quais fazem parte integrante do presente edital:

## **I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

### **II – DO OBJETO**

### **III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**

### **IV – DO CREDENCIAMENTO**

### **V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP**

### **VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO**

### **VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

### **VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E PREFERÊNCIAS LEGAIS**

### **IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

### **X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

### **XI – DA HABILITAÇÃO**

### **XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO**

### **XIII – DOS RECURSOS**

### **XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **XV – DO PAGAMENTO**

### **XVI – DAS PENALIDADES**

### **XVII – DO CONTRATO**

### **XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO**

### **ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS**

### **ANEXO – III – MINUTA DE CONTRATO**

## **I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**1** – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

**2** – No dia 28.04.2016, às 10 horas, será feita a abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3** – Todas as referências de tempo neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **II – DO OBJETO**

**1** – A presente licitação tem por objeto a Contratação dos serviços de assistência técnica e conservação de elevadores, compreendendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos necessários, além de atendimentos de chamadas de emergência,

# Conselho da Justiça Federal

para os elevadores instalados no edifício sede do Conselho da Justiça Federal - CJF, de acordo com o estabelecido neste Edital e Anexos.

**1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.**

## III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico [cpl@cjf.jus.br](mailto:cpl@cjf.jus.br) cabendo ao pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do termo de referência (se for o caso), decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação no edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do correio eletrônico [cpl@cjf.jus.br](mailto:cpl@cjf.jus.br).

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio do link *Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

## IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (art. 3º, §1º, do Decreto n. 5.450/2005).

1.1 – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §5º, do Decreto n. 5.450/2005).

2.1 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

2.2 – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

## V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP

1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

# Conselho da Justiça Federal

- 1.1** – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital;
- 1.2** – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);
- 1.3** – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do inciso I do art. 13 do Decreto n. 5.450/2005.
- 1.4** – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital.
- 2** – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006.
- 2.1** – Para o enquadramento das ME/EPP, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei;
- 2.1.1** – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.
- 3 – Não poderão participar deste certame:**
- 3.1** – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n. 8.666/93, do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 ou do art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.
- 3.1.1** – A suspensão prevista no art. 87, inciso III, aplica-se apenas no âmbito do CJF;
- 3.1.2** – Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 abrange apenas os órgãos da União, nos termos do Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.
- 3.2** – Servidor/membro/juiz de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor/membro/juiz seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 3.3** – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 3.4** – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.5** – Empresas estrangeiras que não funcionam no País;
- 3.6** – Empresas que possuem em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal;
- 3.7** – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça;
- 3.8** – Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência;

# Conselho da Justiça Federal

**3.9** – Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto da presente licitação.

## **VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO**

**1** – Após a divulgação deste edital no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), as licitantes deverão encaminhar propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**2** – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

**3** – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual deverá constar a descrição do objeto ofertado com as características mínimas e quantidades estipuladas no Termo de Referência e seus anexos.

**4** – A licitante deverá na elaboração de sua proposta incluir: Monitoramento, Manutenção Preventiva e Corretiva, e Garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias para os serviços e 180 (cento e oitenta) dias para as peças substituídas, a contar da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

**5** – **No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no Termo de Referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.**

**5.1** – A licitante deverá informar, em sua proposta, o nome, o número de telefone e o e-mail para possíveis contatos diretos com o preposto, que ficará responsável pelo atendimento ao CJF.

**6** – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.

**7** – O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, de acordo com o §3º do art. 64 da Lei n. 8.666/93.

**8** – Os preços deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme definido no §3º do art. 44 da Lei n. 8.666/93.

**9** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**10** – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**11** – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.

**12** – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

# **Conselho da Justiça Federal**

## **VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**1** – O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos na Cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Edital.

**1.1** – A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

**2** – O Pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, após, dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

**3** – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## **VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E PREFERÊNCIAS LEGAIS**

**1** – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**2** – Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informadas do recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

**3** – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

**3.1** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**3.2** – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**4** – No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

**5** – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

**6** – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento pelo Sistema Eletrônico de aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7** – Após o encerramento da etapa de lances, se houver a participação de ME/EPP e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada a estas licitantes, como critério de desempate, preferência de contratação.

**7.1** – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

# Conselho da Justiça Federal

**7.2** – Para efeito do disposto no subitem 7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** o Sistema de Pregão Eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação;

**b)** a proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para desempate;

**c)** para viabilizar tal procedimento, o sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

**d)** caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação das licitantes para fins de aceitação;

**e)** não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 7.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais empresas, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

**7.3** – O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

**8** – Constatado empate por equivalência de preço, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta.

**8.1** – Dentre as empatadas, caso haja empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará esta como vencedora do certame.

**8.2** – Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo preço, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a declarante ME/EPP que primeiro enviou a proposta.

**9** – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o Pregoeiro convocará, depois de esgotadas as hipóteses anteriores, as respectivas licitantes para realização de um sorteio presencial.

**10** – Caso ocorra desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**11** – Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## **IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**1** – Apurada a melhor oferta o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo a sua aceitação.

**1.1** – O Pregoeiro poderá encaminhar pelo Sistema Eletrônico contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta,

# Conselho da Justiça Federal

observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**2** – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

## X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**1** – O critério de julgamento das propostas será o de Menor Preço Global desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste Edital.

**2** – No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

## XI – DA HABILITAÇÃO

**1** – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

**1.1** – Será avaliada através do SICAF:

- a) Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e a Fazenda Municipal, no caso de empresa de fora de Brasília;

**1.2** - Às licitantes inscritas no SICAF, cuja documentação encontrar-se vencida no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada, no momento da habilitação, qual seja:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias;

a.1) A Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tribunais Federais e à Dívida Ativa da União, e a Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros emitidas nos termos do Decreto n. 6.106, de 30 de abril de 2007 têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante;

b) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**1.3** – Não sendo possível efetuar as consultas *on line* dos documentos exigidos para a habilitação, a empresa licitante vencedora deverá transmitir os referidos documentos ao correio eletrônico [cpl@cjf.jus.br](mailto:cpl@cjf.jus.br), dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

# Conselho da Justiça Federal

## 2 – Documentação complementar:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011;
- d) Certidão Negativa de improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)), por meio do *link Acesso rápido>cadastro de improbidade administrativa*;
- e) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- f) Declaração comprometendo-se a prestar garantia de, no mínimo, 1 (um) ano para as peças, 40 (quarenta) dias para os serviços de manutenção preventiva e 1 (um) ano para os serviços de manutenção corretiva.
- g) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;
- h) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei n. 8.666/93.

**2.1** – A documentação elencada no item 2, alíneas “a” a “f” deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até 60 (sessenta) minutos após solicitação do Pregoeiro.

**2.2** – Para atendimento aos quesitos mencionados nas alíneas “g” e “h” deste item, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

**2.3** – Como condição para habilitação será verificada a existência de registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

**3** – O descumprimento das exigências contidas nesta Cláusula determinará a inabilitação da licitante.

**4** – Para as ME/EPP a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

**4.1** – As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada no subitem 2.1 desta Cláusula, ainda que apresentem alguma restrição.

**4.2** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**4.2.1** – O prazo que trata o subitem 4.2 poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da administração, nos termos do decreto 8.538 de 6 de outubro de 2015.

# Conselho da Justiça Federal

**4.3** – A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.

**5** – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste Edital.

**6** – No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**7** – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências deste Edital.

**8** – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9** – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o Pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

## **XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO**

**1** – A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do Anexo II deste Edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo de até 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no Sistema Eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XVI (Das Penalidades) deste Edital.

**1.1** – A critério do pregoeiro e por manifestação da licitante o prazo acima determinado poderá ser prorrogado.

**2** – Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

**3** – A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

**3.1** – Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, correio eletrônico para contato e convocação para assinatura do Contrato, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

**3.1.1** – O endereço e CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

**3.2** – Preço Mensal e Anual (com tributos, insumos e demais encargos da contratação), com exibição do valor em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final.

## **XIII – DOS RECURSOS**

**1** – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo de 20 (vinte) minutos, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

# Conselho da Justiça Federal

**2** – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

**3** – O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**4** – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**5** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6** – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**7** – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

## XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**1** - As despesas decorrentes da execução do serviço, objeto deste Pregão, correrão à conta de recursos específicos consignados ao Conselho da Justiça Federal no Orçamento Geral da União.

**1.2** - As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, pelo *e-mail*: [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br)

## XV – DO PAGAMENTO

**1** – O pagamento será efetuado, até o décimo dia útil, a contar da data do recebimento definitivo, os documentos de cobrança deverão ser emitidos eletronicamente e encaminhados à Seção de Protocolo e Expedição do Conselho da Justiça Federal, pelo *e-mail*: [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br), e será efetuado a conta de recursos específicos consignados ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União.

**2** – Os pagamentos serão efetuados conforme descrito na Cláusula Décima Primeira do Contrato (Anexo III).

## XVI – DAS PENALIDADES

**1** – A licitante, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

**1.1 – ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

**1.2 – MULTA MORATÓRIA** – de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor adjudicado na hipótese de atraso injustificado para a assinatura do contrato.

**1.3 – MULTA COMPENSATÓRIA** – nas seguintes ocorrências:

**a)** De 10% (dez por cento) calculada sobre o valor adjudicado em caso de não regularização da documentação, exigida da ME/EPP, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1 da cláusula XI deste instrumento;

# Conselho da Justiça Federal

**b)** De 20% (dez por cento) calculada sobre o valor da proposta em caso de desistência ou declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta ou apresentação de documentação falsa.

**1.4 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

**1.5 – DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE** – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

**2** – As multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 poderão cumular-se com as penalidades dos subitens 1.1, 1.4 e 1.5.

**3** – Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**4** – A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CJF comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

**5** – Decidida pelo CJF a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

**6** – Após a assinatura do Contrato, em caso de inadimplência, a empresa sujeitar-se-á às penalidades nele previstas.

## **XVII – DO CONTRATO**

**1** – Após a homologação do certame, o CJF convocará a empresa vencedora para, dentro de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, cuja minuta integra este Edital.

**2** – A assinatura do contrato será efetuada na Seção de Contrato, localizada no endereço constante do item 9 do Item XVIII deste Edital.

**2.1** - A empresa na assinatura do contrato deverá:

**2.1.1** - Indicar ao Conselho da Justiça Federal, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao CJF, juntamente com os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato.

**3** – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela empresa que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste edital.

**4** – Formalizado o contrato, durante sua vigência, a empresa estará obrigada ao seu cumprimento.

**5** – O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência.

# Conselho da Justiça Federal

## XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**1** – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente edital.

**2** – Assegura-se a este Conselho o direito de:

**2.1** – Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, §3º, da Lei n. 8.666/93), fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

**2.1.1** – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

**2.1.2** – O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

**2.2** – Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

**2.3** – Adiar a data da sessão pública;

**2.4** – Aumentar ou diminuir a quantidade inicialmente contratada, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, mantidos os preços oferecidos na proposta final da licitante; e,

**2.5** – Rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n. 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**3** – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

**4** – O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

**5** – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

**6** – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

**7** – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

**8** – Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 9 seguinte.

**9** – O edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no 1º andar, sala 105, na Sede do CJF, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, telefones 3022-7510, 7511 ou 7513, nos dias úteis, de 9h às 19h, e na internet para download, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

# **Conselho da Justiça Federal**

Brasília-DF, 14 de abril de 2016.

ANTÔNIO ANTUNES DE OLIVEIRA  
**Pregoeiro**

# Conselho da Justiça Federal

## PREGÃO ELETRÔNICO n. 6/2016 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistência Técnica e Conservação de elevadores, que compreendem serviços de manutenções preventivas e corretivas, com fornecimento de peças e insumos necessários, além de atendimentos de chamadas de emergência.

1.2. Os serviços de assistência técnica e conservação serão executados no sistema de transporte vertical, composto por 06 (seis) elevadores, destinado a passageiros e/ou cargas, instalados no Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal, fabricado pela Thyssenkrupp Elevadores, assim descritos, conforme os seguintes números de fabricação:

1.2.1. Número 87893, linha FDN, destinação Comercial, capacidade 600 (seiscentos) kg, com 03 (três) paradas e velocidade 60 (sessenta) metros por minuto;

1.2.2. Número 87894, linha FDN, destinação Comercial, capacidade 600 kg, com 05 (cinco) paradas e velocidade 60 (sessenta) metros por minuto;

1.2.3. Número 87895, linha FDN, destinação Comercial, capacidade 600 kg, com 05 (cinco) paradas e velocidade 60 (sessenta) metros por minuto;

1.2.4. Número 87896, linha FDN, destinação Comercial, capacidade 1350 kg, com 05 (cinco) paradas e velocidade 60 (sessenta) metros por minuto;

1.2.5. Número 87897, linha FDN, destinação Comercial, capacidade 1350 kg, com 05 (cinco) paradas e velocidade 60 (sessenta) metros por minuto;

1.2.6. Número 87898, linha FDN, destinação Comercial, capacidade 1350 kg, com 05 (cinco) paradas e velocidade 60 (sessenta) metros por minuto;

1.3. Os serviços de assistência técnica e conservação deverão ser executados por meio de atendimento aos chamados de manutenções corretiva, emergencial e preventiva (programados e periódicos), com fornecimento de peças e insumos, sempre que necessários, prestando esclarecimentos técnicos a respeito do seu funcionamento e quaisquer defeitos apresentados no funcionamento dos elevadores, em conformidade com as especificações técnicas e normas de segurança vigentes.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O contrato 013/2011, firmado com a empresa Thyssenkrupp Elevadores SA, cujo objeto é o mesmo deste Termo de Referência, será encerrado no dia 10/04/2016, sem possibilidade de prorrogação.

2.2. Portanto, o Conselho da Justiça Federal, norteando-se pelo Princípio da Eficiência da Administração Pública, manifesta a necessidade da aquisição de Serviços de Assistência Técnica e Conservação do Sistema de Transporte Vertical visando garantir seu adequado funcionamento e conservação, a fim de atender à ampla necessidade de acessibilidade ao prédio público.

2.3. Deverá ser realizado contrato para prestação do serviço nos 6 (seis) equipamentos instalados no Edifício Sede do CJF.

### 3. METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços consistem em Assistência Técnica por meio de manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de peças e insumos necessários, bem como atendimento a chamados de emergência 24h (vinte e quatro horas); pormenorizado da seguinte forma:

3.1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: engloba todos os serviços, peças e insumos, destinados a manter o sistema, com funcionamento ininterrupto, seguro, adequado e confortável, tendo ainda a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos no equipamento. Quanto à manutenção preventiva, cumpre estabelecer que compreende, principalmente, a limpeza,

# Conselho da Justiça Federal

regulagem, ajustes e lubrificações do equipamento e de seus componentes, e também os testes das partes elétricas e eletrônicas, inclusive insumos, tais como: óleo do pistão amortecedor de cabina e contrapeso, óleo das unidades hidráulicas, produtos específicos para as limpezas das peças componentes do equipamento. As atividades mínimas requeridas estão listadas no anexo deste termo de referência;

3.1.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** formada pelos serviços, peças e insumos, destinados a corrigir os eventuais problemas inerentes ao funcionamento do sistema de transporte vertical de passageiros e/ou cargas, ocasionados por diversos fatores. Ressalta-se que tais problemas, quando detectados durante a manutenção preventiva, desde logo, deverão ser realizados para evitar um dano maior aos equipamentos/sistema, nos conformes dos protocolos estabelecidos na contratação;

3.1.3. **FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS NECESSÁRIOS:** compreende o fornecimento de todas as peças e insumos necessários para a realização das manutenções, preventiva ou corretiva. Dessa forma, o fornecimento de óleos lubrificantes, óleos diversos, relés, correias, materiais específicos de limpeza do equipamento, peças eletroeletrônicas, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento, juntas de vedação, e etc., deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e, por isso, deverá ser computado o valor desses insumos no oferecimento da proposta;

3.1.3.1. Em casos comprovados de vandalismo, falta ou deficiência de aterramento elétrico por falhas no fornecimento de energia elétrica em variação de tensão de rede superior a 10% da nominal, a CONTRATADA será dispensada apenas do fornecimento das peças e insumos que forem necessários, permanecendo a obrigatoriedade de avaliar os custos para quaisquer consertos e aquisição de peças necessárias para o funcionamento o sistema, sem cobrar adicional por tal serviço;

3.1.4. **CHAMADOS DE EMERGÊNCIA:** refere-se aos serviços de retirada de passageiros presos em cabina e/ou a percepção de perigo eminente aos usuários do sistema, quando na ocorrência de solução de interrupções, travamentos, ou outras falhas do sistema. Estes serviços deverão estar disponíveis 24h (vinte e quatro horas) por dia;

3.2. **O prazo para atendimento dos chamados** para reparos e restabelecimento do funcionamento dos elevadores parados deverá ser de no máximo de **08 (oito) horas úteis**.

3.2.1. No caso de **CHAMADOS DE EMERGÊNCIA**, o prazo máximo de atendimento será de **01 (uma) hora corrida**;

3.2.2. Caso seja necessário repor peças, o prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela contratada.

3.3. Os serviços de assistência técnica e conservação devem abranger todos os componentes do sistema elevatório vertical de passageiros e/ou cargas, com as peças e insumos a cargo da CONTRATADA, compreendendo, principalmente, os seguintes locais/equipamentos:

## 3.3.1. CASA DE MÁQUINAS

3.3.1.1. **MÁQUINA:** coroa e sem fim, rolamento de escoa e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxeta, juntas de vedação, retentores, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes;

3.3.1.2. **MOTOR:** estator, rotores, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, conectores, calços de isolamento e lubrificantes;

3.3.1.3. **FREIO:** lonas, sapatas, pinos, articulação, buchas, núcleo, bobina, molas, polias, calços anéis de regulagem e lubrificantes;

3.3.1.4. **CONTROLE/SELETOR:** chaves eletromecânicas, painéis temporizadores (circuito impresso), microprocessador, placas com circuitos impressos, resistência, transformadores, contatos e painéis de segurança, placas e componentes microprocessadores.

# Conselho da Justiça Federal

3.3.2. POÇO DO ELEVADOR – Cabos de tração do regulador de compensação e de manobra, correções das guias ou roldanas dos cursores, pára-choque, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, rampas, chaves de parada e fim de curso, operador de portas;

3.3.3. PAVIMENTOS – Suspensão de portas, indicadores luminosos, botões e indicadores, portas difusores de luz, lâmpadas, reatores, luzes de emergência e baterias, compensadores de voltagem, alto-falantes, ventiladores e exaustores.

3.4. Os Serviços de Assistência Técnica e Conservação serão prestados continuamente e serão solicitados sempre que necessário.

3.5. Será realizada, pelo menos (01) uma vez por mês, (01) uma manutenção preventiva, com fornecimento de peças e insumos quando necessário. As atividades mínimas requeridas estão listadas no anexo deste termo de referência.

3.6. Os serviços de manutenção CORRETIVA e/ou EMERGENCIAL serão realizados de forma eventual, quando os equipamentos estiverem inoperantes ou apresentem funcionamento inadequado.

## 4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de assistência técnica e conservação, por meio de manutenção periódica e corretiva com fornecimento de peças e insumos necessários, deverão ser executados, no Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal, em dia e horário do seu expediente normal, isto é, das 07h às 19h, exceto quando for imprescindível a realização em dia e/ou horário diversos.

4.2. Em casos de comprovada inviabilidade em efetuar alguns dos procedimentos inerentes aos serviços, a contratada poderá solicitar à contratante autorização da realização dos serviços em oficina própria.

## 5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente por meio de apresentação de nota fiscal entregue ao Protocolo do CJF, em 02 (duas) vias, devendo constar no documento o nome do banco, agência, número da conta corrente e número do empenho;

5.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

5.3. Após a aceitação dos serviços/equipamentos pelo CJF, o pagamento será efetuado no prazo de 10(dez) dias úteis, após o protocolo do documento de cobrança (nota fiscal/fatura) no setor competente;

## 6. PRAZOS DE GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS

6.1. Os serviços de assistência técnica e conservação terão prazos diferenciados de fornecimento de garantia, em razão do seguinte:

6.1.1. Quando se tratar dos serviços inerentes à manutenção preventiva, deverão ser prestados com um prazo mínimo de garantia de 40(quarenta) dias;

6.1.2. Quando se tratar dos serviços inerentes à manutenção corretiva, deverão ser prestados com um prazo mínimo de garantia de 01(um) ano;

6.1.3. As peças substituídas durante as manutenções deverão ter garantia mínima de 01(um) ano, a partir da sua instalação.

## 7. PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, podem ser aplicadas ao contratado as sanções a seguir:

# Conselho da Justiça Federal

7.1.1. **Advertências:** poderão ser aplicadas sempre que a administração entender que a (s) justificativa (s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário.

7.1.2. **Multas:** pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o CJF poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

7.1.2.1. 3% sobre o valor mensal do contrato, por equipamento, a cada 24 (vinte e quatro) horas de descumprimento do prazo de atendimento de chamado;

7.1.2.2. 1% sobre o valor mensal do contrato, por equipamento, a cada 1 (uma) hora de descumprimento do prazo de atendimento de chamado de emergência;

7.1.2.3. O valor da multa será glosado na nota fiscal subsequente após ciência oficial.

7.1.3. **Suspensão** temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

7.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.4.1. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

7.2. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

7.3. A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

A empresa contratada ficará obrigada a:

8.1. Efetuar os serviços de assistência técnica e conservação, na forma estipulada no Contrato;

8.2. Possuir quadro técnico, com profissionais especializados, contendo pelo menos um (01) engenheiro mecânico registrado perante o CREA, devidamente habilitado a prestar serviços de assistência técnica e conservação em elevadores atuando como Responsável Técnico pelos serviços de manutenção;

8.3. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, a respeito dos serviços prestados (assistência técnica por meio de manutenção preventiva e corretiva), sob responsabilidade de um engenheiro mecânico devidamente capacitado para os serviços contratados, fato que deverá ser comprovado por certidão do CREA;

8.4. Especificar os tipos de manutenções efetuadas durante o período de um mês, detalhando os serviços, peças (descrição pormenorizada, inclusive o número de série), insumos e chamados atendidos, bem como as datas em que foram efetuadas cada serviço. Quando da apresentação da fatura e nota fiscal, deverá constar, no relatório técnico mensal, todas as informações relativas aos serviços efetuados e as peças e insumos trocados;

8.5. Realizar mensalmente rigorosa inspeção em todos os equipamentos apontando possíveis melhorias. Na ocasião da inspeção deverá ser emitido relatório que ateste a conformidade dos equipamentos com as normas de segurança;

8.6. Substituir todos os componentes indispensáveis ao uso normal do elevador. As despesas decorrentes das substituições, inclusive as peças e insumos, serão de responsabilidade da Empresa, pois estão compreendidos como manutenção corretiva.

# Conselho da Justiça Federal

- 8.7. Avaliar o estado e conservação do equipamento, as peças, os insumos, e os serviços necessários durante o prazo de vigência do futuro contrato.
- 8.8. Providenciar a limpeza dos locais onde estão instaladas as partes que compõem os elevadores;
- 8.9. FORNECER, quando ocorrer necessidade, peças novas, sem defeitos ou avarias, em conformidade com as recomendações do fabricante do equipamento e normas técnicas vigentes à época, além de prazo mínimo de garantia de 01(um) ano.
- 8.10. Oficializar à CONTRATANTE o Cronograma Anual de Realização de Serviços de Assistência Técnica e Conservação, contendo as datas de execução de manutenção preventiva, para possibilitar melhor controle sobre as manutenções nos elevadores;
- 8.11. Executar os serviços, em horário compatível com o expediente Conselho da Justiça Federal, sem causar grandes transtornos, tais como: sons desagradáveis, acima de 60dB (sessenta decibéis), aferidos nos locais de trabalho dos servidores; salvo quando a empresa contratada manifestar formalmente a impossibilidade de execução e obtiver deferimento da CONTRATANTE;
- 8.12. Manter o atendimento no padrão recomendado pelos fabricantes e de acordo com as normas técnicas brasileiras, os termos do edital, contrato, este termo de referência e demais legislações pertinentes;
- 8.13. Apresentar relatório técnico ao final de serviços, relatando os serviços executados, os problemas detectados e as peças substituídas (se houver) especificando o número de série das colocadas nas instalações e equipamentos;
- 8.14. Indicar os nomes dos técnicos habilitados que farão a manutenção dos equipamentos, que se apresentar ao executor do contrato, a cada solicitação do serviço, tanto no início, para a autorização, quanto no término, para a entrega do serviço. Tais funcionários deverão ser identificados com crachás da empresa;
- 8.15. Apresentar, após o término das manutenções, na hipótese de ser necessária a substituição de peças, a relação de todas que foram trocadas, inclusive o número de série da cada uma, para fins de comprovação e controle do tempo de garantia das peças;
- 8.16. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e do fornecimento de peças, tais como: mão de obra, salários, obrigações sociais e trabalhistas, ferramentas, impostos, transporte e outras que se fizerem necessárias;
- 8.17. Instruir, durante as manutenções, os responsáveis pela operação no que tange ao uso adequado dos dispositivos componentes do elevador;
- 8.18. Manter estoque das peças dos equipamentos que estejam contempladas nos custos dos serviços aqui tratados,
- 8.19. Responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou prepostos quando da execução dos serviços e ou entrega das peças de que trata este instrumento;
- 8.20. Informar as alterações necessárias nas instalações da casa de máquinas, caixa e poço, para evitar danos no sistema elevatório de passageiros, tais como: circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de para raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas. Ressalta-se que as trocas (sem alterações no sistema) de peças já existentes, como fusíveis, disjuntores, cabos, etc., serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum custo adicional ao valor mensal cobrado pelos serviços;
- 8.21. Sugerir, por meio de justificativa técnica, alterações das características originais ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras;

# Conselho da Justiça Federal

- 8.22. Apresentar nota fiscal, contendo os dados bancários e o número do contrato, em duas vias, até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação do serviço;
- 8.23. Sujeitar-se à fiscalização, pelo Conselho da Justiça Federal, nos termos aqui previstos, para o cumprimento e execução do futuro serviço a ser adquirido.
- 8.24. Ocorrendo a necessidade de ser efetuados procedimentos em oficina da Contratada, haverá a assinatura do Termo de Autorização de saída emitido pelo executor do contrato, especialmente designado pelo Conselho da Justiça Federal, onde a partir do recebimento do instrumento que autorizará a desinstalação, o transporte, permanência dos equipamentos nas oficinas (durante o tempo estritamente necessário). A reinstalação e completo restabelecimento do funcionamento do elevador serão de inteira responsabilidade da contratada.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

O Conselho da Justiça Federal ficará obrigado a:

- 9.1. Permitir o acesso dos técnicos da empresa em suas instalações, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços, exigindo sempre documento de identificação funcional dos técnicos;
- 9.2. Assegurar, aos técnicos credenciados, o livre acesso aos equipamentos e aos locais de sua instalação, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados;
- 9.3. Vedar o acesso de terceiros às instalações do sistema elevatório e casa de máquinas;
- 9.4. Vedar o depósito de materiais alheios aos equipamentos na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres;
- 9.5. Não trocar ou alterar peças do (s) equipamento (s), sem autorização expressa da CONTRATADA;
- 9.6. Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA;
- 9.7. Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento dos equipamentos alheios a especialidade e responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.8. Informar à empresa responsável pela manutenção corretiva sobre qualquer irregularidade no funcionamento dos equipamentos, desde que seja perceptível ao pessoal não técnico;
- 9.9. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no futuro contrato.

## **10. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

## **11. ESTIMATIVA DE PREÇO**

- 11.1. O valor anual estimado da contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), sendo 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
- 11.1.1. A estimativa foi feita tomando por base o contrato 013/2011, atualmente vigente, de mesmo objeto descrito neste Termo de Referência.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1. A unidade responsável pela fiscalização dos serviços aqui tratados será a Secretaria de Arquitetura e Engenharia - SAE que, por intermédio de seu preposto, examinará e verificará o exato cumprimento das condições aqui estabelecidas. O preposto da SAE será nomeado como o gestor do futuro contrato
- 12.2. A CONTRATADA deverá informar, no ato da assinatura do contrato, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, do funcionário que ficará responsável pelo atendimento a este Órgão.

## **13.**

# Conselho da Justiça Federal

## ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ELEVADORES

PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ELEVADORES								
Item	Conjunto/Componente	Atividade	FREQUÊNCIA					
			M	B	T	Q	S	
1	CABINA INTERNOS							
1.1	Painel de Operação	Verificação		X				
1.2	Interfone ou intercomunicador	Verificação	X					
1.3	Iluminação, subteto e ventilador	Verificação, Limpeza		X				
1.4	Painéis de acabamento, frisos e piso	Verificação		X				
1.5	Guarda copos e espelho	Verificação		X				
1.6	Portas, corrediças e régua de segurança	Verificação	X					
1.7	Indicador	Verificação		X				
1.8	Comandos Cabineiro, ventilador e banquetta	Verificação	X					
2	PAVIMENTO							
2.1	Botões e indicadores	Verificação				X		
2.2	Portas e soleiras	Verificação				X		
2.3	Aceleração, desaceleração e nivelamento	Verificação						X
3	CASA MÁQUINA							
3.1	Proteção e conexões (Painel de Força)	Verificação		X				
3.2	Quadro de comando	Verificação, Limpeza						X
3.3	Bateria e fonte de luz de emergência	Verificação	X					
3.4	Máquina e cabos de tração	Verificação, Limpeza			X			
3.5	Motor de indução	Verificação			X			
3.6	Freio e Contato BK ou CPF	Verificação, Ajuste, lubrificação e limpeza		X				X
3.7	Regulador de velocidade	Verificação, lubrificação e limpeza	X					
3.8	Interfone ou intercomunicador	Verificação			X			
3.9	Limite final de subida	Verificação			X			
3.10	Limite final de descida	Verificação			X			
3.11	Aparelho de segurança	Verificação			X			
4	CABINA EM CIMA							
4.1	Porta e contato de emergência	Verificação						X
4.2	Corrediças sup., sus. dos cabos e chaves de indução	Verificação, lubrificação e limpeza			X			
4.3	Aparelho de segurança	Verificação e limpeza	X					
4.4	Operador de portas	Verificação, Ajuste, lubrificação e			X			X

# Conselho da Justiça Federal

		limpeza					
4.5	Teto/estrutura	Limpeza					X
4.6	Aparelho de segurança	Limpeza			X		
5	CAIXA CORRIDA						
5.1	Polia de desvio	Verificação			X		
5.2	Limites de paradas de subida	Verificação	X				
5.3	Guias e suportes	Lubrificação, limpeza				X	
5.4	Cabos de manobra e fiações	Verificação					X
5.5	Portas de pavimento e fecho eletromecânico	Verificação, Ajuste, lubrificação e limpeza				X	
5.6	Contrapeso	Verificação e limpeza			X		
5.7	Limite de redução de descida	Verificação	X				
5.8	Limite de parada de descida	Verificação	X				
6	POÇO						
6.1	Corrediças inferiores	Verificação, Lubrificação e limpeza			X		X
6.2	Aparelho de segurança	Verificação e limpeza	X		X		
6.3	Apara choque e Cornija	Verificação e limpeza			X		
6.4	Polia, cabos e corrente de compressão	Verificação, lubrificação e limpeza			X		
6.5	Polia tensora	Verificação, lubrificação e limpeza			X		
6.6	Deslize de contrapeso	Verificação			X		
6.7	Fundo do poço	Limpeza		X			
7	GERAL						
7.1	Manutenção dirigida		X				
7.2	Colocação e retirada de placas de MPP		X				
7.3	Consulta ao auto diagnóstico		X				

**M – mensal**

**B – bimestral**

**T – trimestral**

**Q – quadrimestral**

**S – semestral**

# Conselho da Justiça Federal

## ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

LOTE ÚNICO			
ITEM	Descrição	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Serviço Assistência Técnica e Conservação através de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, bem como atendimentos a chamados de emergência 24 horas dos 6 (seis) elevadores instalados no Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal, conforme descrito no Anexo I deste Edital		
<b>Valor Total Proposto.....R\$</b>			

- Informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.
- INFORMAR o prazo para atendimento dos chamados para reparos e restabelecimento do funcionamento que não poderá ser superior a **08(oito) horas úteis**;
- INFORMAR o prazo de atendimento a chamados de emergência 24 horas que não poderá ser superior a 01 (uma) hora;
- garantia dos serviços que não poderá ser inferior a:
  - **40(quarenta) dias para os serviços de manutenção preventiva;**
  - **1(um) ano para os serviços de manutenção corretiva;**
  - **1 (um) ano para as peças substituídas**
- INFORMAR o nome e o número de telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo atendimento a este Órgão.

# Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 6/2016  
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N. xx/2016 - CJF

Contrato de Prestação de Serviço de manutenção de elevadores, firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE: UNIÃO:** por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Senhora \_\_\_\_\_, brasileira, inscrita no CPF/MF n. \_\_\_\_\_ e portadora da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, residente e domiciliada em Brasília - DF.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n. \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. \_\_\_\_\_ e portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Brasília - DF.

As partes celebram o presente CONTRATO com fundamento na \_\_\_\_\_, em conformidade com as informações constantes no Processo ADM n. 2016/00052, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** – O presente Contrato tem por objeto é a Prestação de serviços de Assistência Técnica e Conservação dos 6 (seis) elevadores instalados no Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças e insumos, e o atendimento de chamados de emergência, em estrita conformidade com as condições e quantitativos, estabelecidos neste Contrato e nos seus ANEXOS: **I** - Termo de Referência; **II** – Planilha de Formação de Preços, compreendendo:

**1.1.1.** garantia de, no mínimo: 40 (quarenta) dias para os serviços de manutenção preventiva, 1(um) ano para os serviços de manutenção corretiva, bem como para as peças substituídas durante as manutenções contados da data do recebimento dos serviços e da troca das peças.

**1.1.2.** manutenções corretiva, emergencial e preventiva (programados e periódicos), com fornecimento de peças e insumos, sempre que necessários, prestando esclarecimentos técnicos a respeito do seu funcionamento e quaisquer defeitos apresentados no funcionamento dos elevadores, em conformidade com as especificações técnicas e normas de segurança vigentes.

# Conselho da Justiça Federal

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

**2.1** – Os serviços consistem em de Assistência Técnica através de manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de peças e insumos necessários, bem como atendimentos a chamados de emergência 24 (vinte e quatro) horas, da seguinte forma:

**a) MANUTENÇÃO PREVENTIVA** engloba todos os serviços, peças e insumos, destinados a manter o sistema, com funcionamento ininterrupto, seguro, adequado e confortável, tendo ainda a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos no equipamento. Compreende a limpeza, regulagem, ajustes e lubrificações do equipamento e de seus componentes, bem como os testes das partes elétricas e eletrônicas, inclusive insumos, tais como: óleo do pistão amortecedor de cabina e contrapeso, óleo das unidades hidráulicas, produtos específicos para as limpezas das peças componentes do equipamento, entre outros. As atividades mínimas requeridas estão listadas no anexo do Termo de Referência.

**b) MANUTENÇÃO CORRETIVA** engloba os serviços, peças e insumos, destinados a corrigir eventuais problemas inerentes ao funcionamento do sistema de transporte vertical de passageiros e/ou cargas, ocasionados por diversos fatores. Tais problemas, quando detectados durante a manutenção preventiva, deverão ser realizados para evitar dano maior aos equipamentos/sistema, conforme estabelecidos neste Contrato.

**c) FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS NECESSÁRIOS:** compreende o fornecimento de todas as peças e insumos necessários para a realização das manutenções, preventiva ou corretiva. Dessa forma, o fornecimento de óleos lubrificantes, óleos diversos, relés, correias, materiais específicos de limpeza do equipamento, peças eletro-eletrônicas, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento, juntas de vedação, e etc., deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e, por isso, deverá ser computado o valor desses insumos no oferecimento da proposta.

**d)** Em casos comprovados de vandalismo, falta ou deficiência de aterramento elétrico por falhas no fornecimento de energia elétrica em variação de tensão de rede superior a 10% da nominal, a CONTRATADA será dispensada apenas do fornecimento das peças e insumos que forem necessários, permanecendo a obrigatoriedade de avaliar os custos para quaisquer consertos e aquisição de peças necessárias para o funcionamento o sistema, sem cobrar nenhum adicional por tal serviço.

**e) CHAMADOS DE EMERGÊNCIA:** refere-se aos serviços de retirada de passageiros presos em cabina e/ou a percepção de perigo eminente aos usuários do sistema, quando na ocorrência de solução de interrupções, travamentos, ou outras falhas do sistema. Estes serviços deverão estar disponíveis **24h (vinte e quatro horas) por dia**.

**2.2** – O prazo para atendimento dos chamados para reparos e restabelecimento do funcionamento dos elevadores parados deverá ser de no máximo **8 (oito) horas úteis**.

**2.2.1.** No caso de **CHAMADOS DE EMERGÊNCIA**, o prazo máximo de atendimento será de **01 (uma) hora corrida**;

**2.2.2.** Caso seja necessário repor peças, o prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela contratada.

**2.3** - Os serviços de assistência técnica e conservação devem abranger todos os componentes do sistema elevatório vertical de passageiros e/ou cargas, com as peças e insumos a cargo da CONTRATADA, compreendendo, principalmente, os seguintes locais/equipamentos:

### **2.3.1** - CASA DE MÁQUINAS

**a) MÁQUINA:** coroa e sem fim, rolamento de escoa e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxeta, juntas de vedação, retentores, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes;

**b) MOTOR:** estator, rotores, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, conectores, calços de isolamento e lubrificantes;

# Conselho da Justiça Federal

c) FREIO: lonas, sapatas, pinos, articulação, buchas, núcleo, bobina, molas, polias, calços anéis de regulação e lubrificantes;

d) CONTROLE/SELETOR: chaves eletromecânicas, painéis temporizadores (circuito impresso), microprocessador, placas com circuitos impressos, resistência, transformadores, contatos e painéis de segurança, placas e componentes microprocessadores.

**2.3.2 - POÇO DO ELEVADOR** – Cabos de tração do regulador de compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursores, pára-choque, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, rampas, chaves de parada e fim de curso, operador de portas.

**2.3.3 PAVIMENTOS** – Suspensão de portas, indicadores luminosos, botões e indicadores, portas difusores de luz, lâmpadas, reatores, luzes de emergência e baterias, compensadores de voltagem, alto-falantes, ventiladores e exaustores.

**2.4** – Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados no Edifício Sede do Contratante, e dia e horário do seu expediente normal, isto é, das 7 às 19 horas, exceto quando for imprescindível a realização em dia e/ou horários diversos.

**2.4.1** – Em casos de comprovada inviabilidade em efetuar alguns dos procedimentos inerentes aos serviços no local, a CONTRATADA poderá solicitar ao Contratante autorização para realização dos serviços em sua oficina.

**2.5** – Os Serviços de Assistência Técnica e Conservação serão prestados continuamente e/ou sempre que necessários, sendo a:

a) manutenção preventiva: pelo menos 01 (uma) vez por mês, com fornecimento de peças e insumos, se o caso, conforme Plano Básico de Manutenção Preventiva, constante do Anexo Único do Termo de Referência; e

b) manutenção corretiva e/ou emergencial: de forma eventual, quando os equipamentos estiverem inoperantes, apresentem funcionamento inadequado.

**2.6** - Ao final da manutenção, a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços realizados, peças trocadas, insumos e datas em que foram efetuados cada serviço.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1** - A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do termo de referência e ainda, a:

**3.1.1.** Efetuar os serviços de assistência técnica e conservação, na forma estipulada neste Contrato;

**3.1.2.** Possuir quadro técnico, com profissionais especializados, contendo pelo menos 1 (um) engenheiro mecânico registrado no CREA, devidamente habilitado a prestar serviços de assistência técnica e conservação em elevadores atuando como Responsável Técnico pelos serviços de manutenção;

**3.1.3.** Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dos serviços prestados (assistência técnica por meio de manutenção preventiva e corretiva), sob responsabilidade do engenheiro mecânico devidamente capacitado para os serviços contratados, fato que deverá ser comprovado por certidão do CREA;

**3.1.4.** Especificar os tipos de manutenções realizada no período de um mês, detalhando os serviços, peças (descrição pormenorizada, inclusive o número de série), insumos e chamados atendidos, bem como as datas em que foram efetuadas cada serviço. Quando da apresentação da fatura e nota fiscal, deverá constar, no relatório técnico mensal, todas as informações relativas aos serviços efetuados, as peças trocadas e os insumos utilizados;

**3.1.5.** Realizar mensalmente inspeção em todos os equipamentos apontando possíveis melhorias. Na ocasião da inspeção deverá ser emitido relatório que ateste a conformidade dos equipamentos com as normas de segurança;

# Conselho da Justiça Federal

- 3.1.6.** Substituir todos os componentes indispensáveis ao uso normal do elevador. As despesas decorrentes das substituições, inclusive as peças e insumos, serão de responsabilidade da Contratada, pois estão compreendidos como manutenção corretiva.
- 3.1.7.** Avaliar o estado e conservação do equipamento, as peças, os insumos, e os serviços necessários durante o prazo de vigência do futuro contrato.
- 3.1.8.** Providenciar a limpeza dos locais onde estão instaladas as partes que compõem os elevadores;
- 3.1.9.** FORNECER, quando ocorrer necessidade, peças novas, sem defeitos ou avarias, em conformidade com as recomendações do fabricante do equipamento e normas técnicas vigentes à época, além de prazo mínimo de garantia de 1 (um) ano.
- 3.1.10.** Oficializar ao CONTRATANTE o Cronograma Anual de Realização de Serviços de Assistência Técnica e Conservação, contendo as datas de execução de manutenção preventiva, para possibilitar melhor controle sobre as manutenções nos elevadores;
- 3.1.11.** Executar os serviços, em horário compatível com o expediente do Contratante, sem causar grandes transtornos, tais como: sons desagradáveis, acima de 60dB (sessenta decibéis), aferidos nos locais de trabalho dos servidores; salvo quando a contratada manifestar formalmente a impossibilidade de execução e obtiver deferimento do CONTRATANTE;
- 3.1.12.** Manter o atendimento no padrão recomendado pelos fabricantes e de acordo com as normas técnicas brasileiras, os termos do edital, contrato, termo de referência e demais legislações pertinentes;
- 3.1.13.** Apresentar relatório técnico ao final de serviços, relatando os serviços executados, os problemas detectados e as peças substituídas (se houver) especificando o número de série das colocadas nas instalações e equipamentos;
- 3.1.14.** Indicar os nomes dos técnicos habilitados que farão a manutenção dos equipamentos, que se apresentar ao gestor deste contrato, a cada solicitação do serviço, tanto no início, para a autorização, quanto no término, para a entrega do serviço. Tais técnicos deverão ser identificados com crachás da Contratada;
- 3.1.15.** Apresentar, após o término das manutenções, no caso de substituição de peças, a relação de todas as que foram trocadas, inclusive o número de série da cada uma, para fins de comprovação e controle do tempo de garantia das peças;
- 3.1.16.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e do fornecimento de peças, tais como: mão de obra, salários, obrigações sociais e trabalhistas, ferramentas, impostos, transporte e outras que se fizerem necessárias;
- 3.1.17.** Instruir, durante as manutenções, os técnicos pela operação no que tange ao uso adequado dos dispositivos componentes do elevador;
- 3.1.18.** Manter estoque das peças dos equipamentos que estejam contempladas nos custos dos serviços contratados,
- 3.1.19.** Responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus técnicos e/ou prepostos quando da execução dos serviços e ou entrega das peças de que trata este Contrato;
- 3.1.20.** Informar as alterações necessárias nas instalações da casa de máquinas, caixa e poço, para evitar danos no sistema elevatório de passageiros, tais como: circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de para raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas. Ressalta-se que as trocas (sem alterações no sistema) de peças já existentes, como fusíveis, disjuntores, cabos, etc., serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum custo adicional ao valor mensal cobrado pelos serviços;

# Conselho da Justiça Federal

**3.1.21.** Sugerir, por meio de justificativa técnica, alterações das características originais ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras;

**3.1.22.** Apresentar nota fiscal, contendo os dados bancários e o número do contrato, em duas vias, até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação do serviço;

**3.1.23.** Sujeitar-se à fiscalização do Contratante, nos termos aqui previstos, para o cumprimento e execução dos serviços contratados.

**3.1.24.** Comunicar ao Contratante sobre a necessidade de ser efetuado procedimento em oficina da Contratada, quando haverá a assinatura do Termo de Autorização de saída emitido pelo gestor deste Contrato, especialmente designado pelo Contratante, onde a partir do recebimento do instrumento que autorizará a desinstalação, o transporte, permanência dos equipamentos nas oficinas (durante o tempo estritamente necessário). A reinstalação e completo restabelecimento do funcionamento do elevador serão de inteira responsabilidade da contratada.

**3.1.25.** manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação.

## CLÁUSULA QUARTA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**4.1 - O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e, ainda, a:**

**4.1.1.** Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às suas dependências, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços, exigindo sempre documento de identificação funcional dos técnicos;

**4.1.2.** Assegurar, aos técnicos credenciados, o livre acesso aos equipamentos e aos locais de sua instalação, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados;

**4.1.3.** Vedar o acesso de terceiros às instalações do sistema elevatório e casa de máquinas;

**4.1.4.** Vedar o depósito de materiais alheios aos equipamentos na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres;

**4.1.5.** Não trocar ou alterar peças do (s) equipamento (s), sem autorização expressa da CONTRATADA;

**4.1.6.** Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA;

**4.1.7.** Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento dos equipamentos alheios a especialidade e responsabilidade da CONTRATADA;

**4.1.8.** Informar à Contratada qualquer irregularidade no funcionamento dos equipamentos, desde que seja perceptível ao pessoal não técnico;

**4.1.9.** Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

**4.1.10.** Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**5.1.** Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura.:

**5.2 –** O presente Contrato poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por igual período ou fração, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência.

**5.3 –** A prorrogação do presente contrato ficará adstrita a existência de créditos orçamentários para fazer face as referidas despesas nos exercícios subsequentes.

# Conselho da Justiça Federal

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação do contrato será adotada, para fins de reajuste, a variação do IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido, contados da assinatura do contrato.

**10.1** – Os preços dos serviços pactuados na Cláusula Quinta poderão ser reajustados anualmente, devendo as partes, na ocasião, negociar o percentual a ser aplicado.

**10.2** – Quando da negociação do reajustamento dos preços, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, calculada e divulgada pela Fundação Getúlio Vargas, compreendida entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração deste contrato.

**10.3** - Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**10.3.1** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

**10.4** - incumbe à Contratada a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo;

**10.5** - após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentada pela Contratada, aos setores competentes do Contratante, o reajuste contratual será apostilado nos termos do Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

**7.1** - O valor total estimado do Contrato é de: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para os serviços de manutenção corretiva e preventiva e atendimento emergencial.

**7.2** - O preço mensal que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, nos termos do presente contrato, é de: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), do qual serão feitas as glosas e retenções legais.

**7.3** – Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS

**8.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CONTRATANTE consignados no Programa de Trabalho \_\_\_\_\_, no Elemento de Despesa \_\_\_\_\_, com a respectiva emissão de nota de empenho.

**8.2** – Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente contrato.

**8.3** - As despesas relativas aos exercícios seguintes serão atendidas com os recursos a ele destinados.

# Conselho da Justiça Federal

## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

**9.1** - A autoridade competente designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

**9.1.1-** O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**10.1** - O recebimento e a aceitação do objeto deste contrato obedecerão, no que couber, ao disposto no Art. 73, incisos II, e seus parágrafos, art. 75 e art. 76 da Lei n.º 8.666/93.

**10.2** – O recebimento e acompanhamento dos serviços ficará a cargo da Subsecretaria de Manutenção e Serviços Gráficos do CONTRATANTE.

**10.2.1** – O recebimento caracterizar-se-á pela aposição do atesto no verso da nota fiscal de cobrança pelo fiscal do Contrato.

**10.3** – As decisões e providências que por ventura ultrapassem a competência da Subsecretaria de Manutenção e Serviços Gráficos deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias;

**10.4** – A fiscalização exercida pela Seção de Manutenção Predial não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada, pela completa e perfeita prestação dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

**11.1** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com a apresentação pela Contratada da Nota Fiscal juntamente com os Relatórios Mensais onde serão contabilizados os serviços prestados e efetuados através de crédito em conta bancária da CONTRATADA.

**11.1.1** - Os documentos de cobrança deverão ser emitidos eletronicamente e encaminhados à Seção de Protocolo e Expedição do Contratante, pelo e-mail: [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br), e será pago com os recursos consignados ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União.

**11.2.** As notas fiscais serão pagas mediante atesto do Gestor do Contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à apresentação da mesma.

**11.3** - O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

**11.4** – Por ocasião do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade de sua situação para com o recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, mediante apresentação das certidões respectivas.

**11.5**-A nota de cobrança emitida pela CONTRATADA será atestada pelo Gestor deste Contrato e encaminhada para a área financeira efetuar o pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

**12.1** – A garantia dos serviços de assistência técnica deverá ser de, no mínimo:

**12.1.1.** 40 (quarenta) dias no caso de manutenção preventiva; e

**12.1.2.** 1 (um) ano no caso de manutenção corretiva

**12.2** – As peças substituídas por ocasião de MANUTENÇÃO PREVENTIVA ou CORRETIVA deverão ter a garantia mínima de 1 (um) ano, a partir de sua instalação.

# Conselho da Justiça Federal

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

**13.1** - A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

**13.1.1 – ADVERTÊNCIA**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

**13.1.2** -Multas pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o CJF poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie

**13.1.2.1.** 3% sobre o valor mensal do contrato, por equipamento, a cada 24 (vinte e quatro) horas de descumprimento do prazo de atendimento de chamado;

**13.1.2.2.**1% sobre o valor mensal do contrato, por equipamento, a cada 1 (uma) hora de descumprimento do prazo de atendimento de chamado de emergência;

**13.1.2.3.**O valor da multa será glosado na nota fiscal subsequente após ciência oficial.

**13.1.3.**Ultrapassados 30 (trinta) dias corridos sem o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, será considerada a inexecução total dos serviços.

**13.1.4.** A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados e as obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa, por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições contratuais, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração por meio de documento contemporâneo à sua ocorrência.

**13.1.5.** A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada oficialmente ao Gestor do Contrato, até o vencimento do prazo inicialmente estipulado.

**13.1.6.**Vencido o prazo proposto e aceito, sem a execução dos serviços, a CONTRATANTE fixará a data limite para o adimplemento da obrigação, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

**13.1.7.** O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no item 13.1.5 será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas.

**13.2.** O período de atraso será contado em dias corridos.

**13.3.** No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento aos cofres da União do valor devido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício de notificação.

**13.4.** O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

**13.5.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

**13.6.** A aplicação das sanções acima não prejudicará a imposição de outras penalidades a que esteja sujeita a Contratada, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993;

**13.7.** Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**13.8** - A reincidência da aplicação de multa ou advertência dará direito ao Contratante à rescisão contratual unilateral.

# Conselho da Justiça Federal

**13.9** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**13.10** – Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**13.11** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O Contratante comunicará à Contratada sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

**13.12** – Decidida pelo Contratante a aplicação de sanção, fica assegurado à Contratada o uso dos recursos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, especialmente quando este entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste Contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1** - As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

**16.2** – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/93, bem como dos princípios de Direito Público.

**16.3** – É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

**16.4** – A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

**16.5** – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

**16.6** – A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

**17.1** - O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, um dos quais destinada à CONTRATADA, o que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Diretora-Geral do**

# Conselho da Justiça Federal

Conselho da Justiça Federal

---

EMPRESA XXXXXXXXX

CNPJ n. XXXXXXXXX